

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 6.097, DE 2002

Declara feriado nacional o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, altera o Artigo 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, Feriado Nacional, passando o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002, a vigorar com a seguinte redação:

Ar. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro." (NR);

Art. 2º A data fica incluída no Calendário Cívico da União para efeitos de comemoração oficial.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)